



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 338, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial N° 27, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 23/08/2024 10:57:47:430 - Mesa

PDL n.338/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

Susta os efeitos da Portaria Interministerial N° 27, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria Interministerial N° 27, de 25 de julho de 2024, do Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria interministerial, publicada em conjunto pelos Ministérios de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Previdência Social no final do mês de julho de visa estabelecer mudanças nos critérios de concessão a atualização de dados dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC Loas).

A partir desta publicação, aqueles que não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que estão com o cadastro

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficios-em-pente-fino-do-bpc.shtml>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242419888300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



* C D 2 4 2 4 1 9 8 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

desatualizado há mais de 48 meses deverão regularizar a situação nos prazos de 45 dias para municípios pequenos e 90 dias para municípios de médio e grande porte.

Como consta no documento, o contato com o beneficiário deverá ser feito por um aviso por meio do banco, Central 135 do INSS, pelo Meu INSS e por SMS. Aquele que é responsável pelo benefício deverá ir até uma unidade do CRAS (Centro de Referência à Assistência Social) ou a um posto de atendimento do Cadastro Único para a atualização ser efetivada.

Caso a atualização não aconteça no prazo estipulado, o benefício será suspenso a partir do pagamento do mês subsequente ao final dos prazos. Ainda, a portaria prevê que o responsável pela reativação de seu benefício será o próprio beneficiário que terá que solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reativação do mesmo caso tenha realizado a inscrição ou atualização no Cadastro Único até o fim do prazo de suspensão.

O Benefício de Prestação Continuada está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e se trata da garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade¹. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade.

O argumento do Governo Federal que tem sido divulgado na mídia, é que o número elevado de judicializações e o aumento da concessão para pessoas que estão dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) são os principais motivadores para a publicação do conjunto de ações para revisão de benefícios. No último caso, que passou de 5%, dos novos benefícios, em 2018 para 20% até o momento no ano de 2024².

Isso se deve em grande parte pelo aumento de acesso à informação de que esse grupo tem esse direito garantido. Contudo, o que está sendo colocado nas entrelinhas é que as áreas sociais estão tendo que “pagar a conta” por meio de cortes drásticos devido a incapacidade de se seguir o conjunto de ações aprovadas no chamado Arcabouço Fiscal.

Justamente por isso, que é com extrema preocupação que familiares e pessoas beneficiadas receberam a notícia dos critérios de mudanças cadastrais estipuladas

Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficios-em-pente-fino-do-bpc.shtml>



* C D 2 4 2 4 1 9 8 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

pelo governo e que progressivamente representam uma mudança no critério de concessão do BPC. A estimativa é de corte em 11 a cada 100 benefícios³ e não está descartada que beneficiários em situação regular possam ter seus benefícios congelados no processo de atualização.

Vale destacar que o BPC se trata de um benefício de assistência social justamente contemplando pessoas que, em muitos casos, estão de frente com situações de vulnerabilidade e de barreiras sociais. Estabelecer critérios de forma burocratizada em que os próprios contemplados precisam comparecer aos serviços do início ao fim é dar margem para aumentar o nível de vulnerabilidade de diversas pessoas.

Sendo assim, mostra-se imperioso que sejam sustados os efeitos da presente normativa a fim de evitar uma crise generalizada na assistência social no país.

Ante o exposto, conclamamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2024

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal – PSOL/RS

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal – PSOL/SP

GLAUBER BRAGA
Deputada Federal – PSOL

Disponível em: [https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficos-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc](https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc)

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/16/gasto-com-bpc-para-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-sobe-37-em-dois-anos.htm>

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-preve-cortar-11-a-cada-100-beneficios-em-pente-fino-do-bpc.shtml>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242419888300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



* C D 2 4 2 4 1 9 8 8 8 3 0 0 *





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial N° 27, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria.

Assinaram eletronicamente o documento CD242419888300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

